

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 31.059.560/0001-45 – e-mail: semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br  
Rua Emílio Delsoto, nº 888 – CEP 84945-000

Dispõem sobre o resultado das Eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ em Conjunto com a Comissão Central de Eleição de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais de Salto do Itararé no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Divulga o resultado das Eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

**DIRETOR**

NOME	Escola Pretendida	Situação
ANA ROSA DE CARVALHO VAGACS	ESC. MUN. PROFª HILDA DE S.C. DE OLIVEIRA	ELEITA
GILVANES FAUSTINONI BRUNO	CMEI SALVADOR ESPÓSITO	ELEITA
LÍGIA PAULA POSSIDENTE TEIXEIRA PEREIRA	CMEI MANOLEA IZARINA DE CARVALHO	ELEITA
VALDIRENE DE LIMA	CMEI MARIA LUIZA DE CARVALHO DELSOTO	ELEITA

**VICE-DIRETOR**

NOME	Escola Pretendida	Situação
MAIKON JOSÉ VIEIRA	ESC. MUN. PROFª HILDA DE S.C. DE OLIVEIRA	ELEITO
MARCILENE REGINA LEAL	CMEI SALVADOR ESPÓSITO	ELEITA

**Art. 2º** O resultado será encaminhado para a apreciação do Prefeito Municipal, que procederá à posterior nomeação dos eleitos para o exercício no biênio 2025/2026.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salto do Itararé, 03 de dezembro de 2024.

**Karla Fernanda Leal da Silva**

Secretária Municipal de Educação

**Adriana Cândido Espósito dos Santos**

Presidente da Comissão Geral da Eleição de Diretor e Vice-Diretor



**Poder Legislativo de Salto do Itararé**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

**RESOLUÇÃO Nº 05/2024.**

**Súmula:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ - 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Pagina 2

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal  
R\$: 50.000,00

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente  
R\$: 50.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2024.

**Celso Henrique da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO Nº 84/2024**

Súmula:

Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

A Câmara Vereadores do município de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), anexo I, estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único– O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais criadores;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 3

direitos de seus detentores;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - qualificar a gestão na área cultural;

VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

**Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pelo Órgão Oficial da Cultura.**

**Parágrafo único– O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.**

**Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do**

**Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.**

**Parágrafo único– A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada como participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.**

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:**

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 4

empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

**VI** - garantir a preservação do patrimônio cultural saltense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade saltense;

**VII** - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

**VIII** - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura saltense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas saltense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

**IX** - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

**X** - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais saltense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

**XI** - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais

para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

**XII** - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES, METAS E

#### AÇÕES

#### Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

**I** - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

**II** - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

**III** - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

**IV** - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

**V** - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 5

**Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):**

I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

- a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
- b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
- c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
- d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
- e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Salto do Itararé;
- f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

- a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
- c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
- d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III – fortalecer o sistema de financiamento cultural,

atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

- a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
- c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, programa amplo de fomento da vida cultural saltense; IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas saltense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

- a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
- b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
- c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

- a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
- b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
- c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais,

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 6

conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

**d)** apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

**e)** promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

**f)** qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**g)** estimular a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Meio Ambiente a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

**VI** – cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

**a)** consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Salto do Itararé (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);

**b)** manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;

**c)** incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

**d)** transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;

**e)** produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;

**f)** mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando

mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

**g)** estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

**VII** - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Salto do Itararé nos seguintes termos:

**a)** ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do Órgão Oficial da Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

**b)** incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

**c)** estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

**d)** criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;

**e)** envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

**f)** apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

**g)** apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

**VIII** - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura (COMCUT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

**a)** discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

**b)** encaminhar, por meio do conselho de cultura, as

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 7

demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

**c)** realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

**IX** – estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, SistemaS, entre outros, nos seguintes termos:

**a)** avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

**b)** apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

**c)** estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

**d)** promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

**X** - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

**a)** incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

**b)** reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;

**c)** identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

**d)** valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

**e)** valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

**f)** promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

**g)** incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

**h)** estimular a arte urbana;

**XI** - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

**a)** criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

**b)** estimular a criação de fundos específicos municipais, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

**c)** estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

**d)** estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Salto do Itararé;

**e)** estabelecer parceria com o Órgão Oficial da Cultura, para incentivar o trabalho sobre a cultura de Salto do Itararé nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 8

f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural saltense;

j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural saltense;

k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

**XII** - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e

da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

**XIII** - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

**XIV** - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 9

- b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
- c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
- d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
- e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural saltense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
- g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
- h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
- j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
- k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
- m) promover a educação patrimonial, a formação de

plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

**XV** - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Salto do Itararé, nos seguintes termos:

a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Salto do Itararé com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações como economia contemporânea global;

**XVI** - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 10

da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

**g)** realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

**h)** apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

**i)** implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

**j)** estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

**k)** atrair investimentos para a economia criativa do município de Salto do Itararé;

**l)** promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

**m)** estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

**XVII** - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

**a)** estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

**b)** celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de

cultura, na criação e gestão das cooperativas;

**c)** estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

**d)** estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Salto do Itararé;

**XVIII** - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

**a)** criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

**b)** incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

**c)** estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

**d)** promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

## CAPÍTULO IV

### DO FINANCIAMENTO

**Art. 8º** – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 9º** – O Órgão Oficial de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 11

objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – Compete ao Órgão Oficial da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Instituições

Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º - Vigorará como Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) o Anexo I, desta lei.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 04 de dezembro de 2024

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal de Salto do Itararé

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

#### ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALTO DO ITARARÉ  
2023/2033

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

Claudeci José De Oliveira  
Vice-Prefeito

Karla Fernanda Leal Da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Adriana Cândido Espósito Dos Santos Presidente do Conselho  
Municipal de Cultura

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 12

### Grupo de Trabalho

Adriana Candido Esposito Dos Santos; Solange Cristina Vieira Dos Santos; Augusto César Vieira; Karla Fernanda Leal Da Silva; Lucille Caterine Fabri

#### 01. INTRODUÇÃO:

Segundo o artigo 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Nacional De Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de Cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade. Com base nesta prerrogativa União, Estados e Municípios atuam no planejamento e gestão compartilhados das políticas culturais. As ações desenvolvidas no âmbito do SNC são orientadas pelas Plano Nacional de Cultura – PNC cujas diretrizes e metas devem nortear a formulação das políticas públicas de Cultura.

Através da Lei nº 635/2022 Salto do Itararé instituiu o seu Sistema Municipal de Cultura em consonância com aquilo que preconizam os Sistemas Nacional de Cultura – Lei 12.343/2015 e o Sistema Estadual 17.043/2011.

O Plano Nacional de Cultura (PNC) é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e metas que devem orientar o poder público na formulação de políticas culturais.

Previsto no artigo 215 da Constituição Federal, o Plano tem como objetivo fortalecer institucionalmente as políticas culturais da União, Estados e Municípios, com a participação da sociedade. Através da Lei 17.043/2011 o Estado do Paraná instituiu o programa Estadual de fomento e incentivo à Cultura.

#### 02. APRESENTAÇÃO

Salto do Itararé é uma cidade que tem muita cultura que ainda não foi explorada, desde sua história, sua comunidade, os

hábitos, e também de suas riquezas naturais. A nossa querida Salto do Itararé está povoada de muitos saberes populares. De acordo com essa grandeza cultural, este instrumento objetiva assegurar políticas públicas pensadas para além de governos, de eventos ou de circunstâncias específicas. Este processo começou a ser construído quando o Município aprovou seu Sistema Municipal de Cultura, ao criar o Fundo Municipal de Cultura, ao instituir o Conselho Municipal de Cultura, ao realizar sua Conferência Municipal de Cultura com a participação da sociedade e dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, culminando com este ato que estabelece seu Plano Municipal de Cultura.

Este Plano é o resultado de uma construção coletiva em que todos os setores estiveram convidados a participar, através de debates abertos que contaram com contribuições de: leitores, professores em geral, desenhistas, fotógrafos, professores de educação artística, músicos, cantores, professores de história, organizadores de eventos, artesãos, divulgadores, representantes das escolas Municipais e Estaduais, estudantes de vários cursos, APAE, Associações Comunitárias, Grupos de Idosos, manifestações religiosas, movimentos sociais, Secretarias Municipais, Servidores Públicos.

A história do município de Salto do Itararé conta que os mineiros foram os primeiros a chegarem na região, onde hoje encontra-se o município. No início as terras eram ocupadas pelos índios Guaranis e o local onde se encontra a sede era conhecida como “Balsa Dos Índios”. As terras eram pertencentes ao município de São José Da Boa Vista. Contam ainda que o primeiro proprietário das terras da região foi o Português Narciso Marinho, que, aos poucos foi dividindo suas terras com os mineiros. A sede do povoado teve origem na Fazenda Salto Do Itararé, onde foram doados 28 alqueires de terras a Santo Antônio De Pádua em nome da mitra diocesana de Jacarezinho, com a finalidade de que com a vendadas terras, construísse uma igreja em homenagem ao santo. Em 1901, através da Lei nº

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 13

8 de 24 de Janeiro do referido ano, criou-se o Distrito judiciário de Santo Antônio Dos Índios, que mais tarde teve a denominação mudada para Salto do Itararé e pertencendo ao município de Siqueira Campos pela Lei nº4.245 de 25 de Julho de 1960, o distrito foi elevado à categoria de Município, mantendo-se o nome de Salto do Itararé, em alusão à queda d'água no Rio Itararé.

De acordo com o censo de 2010, o perfil social do município apresenta a autodeclaração dos habitantes das áreas rurais e urbanas sobre a sua identidade étnico-racial, incluindo 5 categorias: branca, preta, parda, indígena ou amarela (pessoas com ascendência ou origem asiática).

Falando de seu patrimônio cultural, temos a ponte que liga nosso município ao município de Barão de Antonina, marco importante, pois faz parte de uma fronteira entre estados, sendo o divisa do sudoeste de São Paulo, com o norte do Paraná.

Salto do Itararé conta com o bioma denominado floresta subtropical, caracterizado por verões bem quentes e seus meses mais frios com temperaturas muito baixas. A cidade está localizada em uma altitude de 560 m do nível do mar. O município conta com muitas serras também.

Salto do Itararé conta com muitas histórias, lendas e crendices populares. Temosas famosas benzedeadas e parteiras que fizeram parte da história do município. Contamos com as danças típicas como a catira e o contra-dança. Faz parte da nossa cultura a festa em louvor a Santo Antônio De Pádua, santo padroeiro de nosso município. Faz parte de nossa cultura o famoso pastel de polvilho, ao qualvai passando de geração em geração a sua receita e seu modo de preparo.

### 03. EIXOS NORTEADORES DA POLÍTICA CULTURAL

03.1 - O estímulo ao consumo a manifestações artísticas, serviços e bens culturais já existentes no Município promovendo investimentos que ampliem tais iniciativas.

**Justificativa:** Historicamente, grande parte do público se sente excluído de promoções ainda que por um equivocado senso comum que deixacrer que tudo está feito para alguns das classes mais abastadas. Está evidente o desejo pelo saber, conhecer e desfrutar daquilo que é produzido necessitando que iniciativas geradoras de comunicação, direcionada a cada segmento, estejam permanentemente na pauta dacultura.

03.2 - Aprimoramento das linhas de produção e financiamento considerando a necessária distinção entre estudantil, o amador e o profissional.

**Justificativa:** assegurar espaço para todos de forma equânime promovendo atenção distinta de acordo com as características de cada manifestação cultural.

03.3 - A democratização no acesso à cultura exige políticas públicas inclusivas.

**Justificativa:** imprescindível que a população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade seja inserida como agente produtora e consumidora de bens e serviços culturais.

03.4- Promover a inserção da população da área rural e da periferia como produtora e consumidora de bens e serviços culturais.

**Justificativa:** o necessário estímulo ao desenvolvimento da pecuária eda agricultura deve assegurar, além dos incentivos próprios do setor, um conjunto de ações integrando esta população aos processos criativos. Há que considerar produções da área rural e periférica que devem ser levadas ao

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Pagina 14

conhecimento do meio urbano assim como o processo inverso promovendo aquilo que é mostrado na área urbana.

03.5- Acessibilidade como princípio norteador das políticas culturas inserindo pessoas com altas habilidades, deficiência auditiva, motora, visual, intelectual, com baixa estatura, idosos, refugiados, acamados e enfermos aos meios de produção e consumo da cultura.

Justificativa: ninguém pode ser excluído dos processos culturais por dificuldades inerentes a sua vontade.

03.6- Estímulo permanente a profissionalização e a economia criativa em todos os campos da cultura. As formações devem considerar o empreendedorismo como ponto de partida.

Justificativa: a formação deve superar as limitações do empirismo e não permanecer restritas ao ambiente escolar. O fomento ao profissionalismo movimentará a economia criativa abrindo mercado de trabalho e geração de renda a tais profissionais na cidade, região e estado.

03.7- Fomento e aperfeiçoamento aos meios e linhas de produção promovendo a inovação, a tecnologia permitindo o acesso a bens duráveis e a circulação.

Justificativa: o incremento de recursos destinados à cultura, por meio dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, das Leis de Incentivo à Cultura e de recursos orçamentários livres abrirá perspectivas de integrar a produção local a outros polos de consumo e promoção.

03.8- Promover a interdisciplinaridade gerando racionalização na utilização dos recursos e eficácia no resultado de sua aplicação.

Justificativa: a interação dos processos culturais, educativos e de desenvolvimento social geram resultados favoravelmente impactantes. Com a profissionalização de artistas e fazedores de cultura será possível a contratação destes profissionais, devidamente habilitados e didaticamente preparados, para atuar em salas de aula, no CREAS, e CRAS. O trabalho multisetorial permitirá estratégias públicas de segurança eficazes assim como permitirá que campanhas de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde utilizem a linguagem cultural aproximando o público do SUS através dos elementos identitários locais; a cultura deve ser um agente catalizador gerando desenvolvimento sustentável e equilibrado.

#### 04. LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO

Para melhor compreensão e planejamento das ações propostas por este plano se faz necessário o levantamento dos dados disponíveis e do diagnóstico construído a partir de consulta pública que, permitiram que todos se manifestassem nos sonhos e anseios para Salto do Itararé.

Este Plano Municipal de Cultura deve também contemplar ações e projetos da cultura para a área rural.

A comunidade que se pronunciou sobre a cultura, apontou alguns aspectos que necessitam ser considerados na elaboração das políticas públicas: ausência de iniciativas que contemplem o público adolescente; precária atenção das políticas culturais para com a área rural e periférica; preservação de valores machistas gerando violência; baixa inserção do público de baixa renda em atividades culturais; dificuldade na realização de ações conjuntas entre os diversos campos da gestão pública havendo, inclusive, superposição de funções.

Não temos registrado nesse momento em nosso município, medidas socioeducativas sendo aplicadas, mas acreditamos na

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2024 Edição nº 0602 Pagina 15

necessidade de descentralizar as políticas atuando nos locais onde estão localizados índices de violência. Quando ouvidos os adolescentes sempre existe a queixa de que a Cidade não oferece perspectivas de desenvolvimento humano, cultural e social.

A ausência de autoestima já é um senso comum nas falas dos daqueles que se comprometeram com a construção do Plano Municipal de Cultura. Da mesma forma o preconceito contra o diferente, o machismo, o constrangimento que alguns percebem com relação as pessoas com deficiência, o vandalismo, a falta de comunicação e as dificuldades de interação.

Temos também a necessidade de um espaço arquitetônico destinado á apresentação de manifestações culturais das mais diversas modalidades. Também um espaço onde fiquem guardadas memórias do município, um memorial, assim como também um acervo digital.

## 05. A POLÍTICA CULTURAL

### 05.1 Premissas da Política Cultural do Município:

- ☐ Reconhecer que a cultura abrange, além das artes e das letras, os modos as maneiras de vida, os sistemas de valores, as tradições e as crenças;
- ☐ Preservar o patrimônio cultural, entendido como sendo os bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da nossa sociedade;
- ☐ Respeitar a diversidade cultural favorecendo intercâmbios e estimulando o desenvolvimento das capacidades criadoras;
- ☐ Valorizar o patrimônio natural

através de programas de preservação do meio ambiente;

- ☐ Promover a inserção, a inovação, a compreensão da sociedade, a democratização no acesso aos bens e serviços culturais.

### 05.2 Diretrizes da Política Cultural do Município:

- ☐ Servir de instância, de referência e de articulação entre os organismos governamentais e não governamentais, a sociedade civil e o setor privado para a elaboração conjunta de conceitos, objetivos e políticas em favor da diversidade cultural;
- ☐ Estimular a produção cultural de criadores, artistas, pesquisadores e intelectuais;
- ☐ Proporcionar a difusão e o acesso universal aos bens culturais;
- ☐ Elaborar políticas e estratégias de construção, preservação, valorização e acesso ao patrimônio cultural e natural; qualificar os serviços públicos pertinentes à realidade local.

### 05.3 Financiamento da Política Cultural do Município:

- ☐ As Ações do Plano Municipal de Cultura serão atendidas por rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura para as diversas despesas planejadas decorrentes da Lei da Contabilidade Pública, sob nº 4.320, nas

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2024 Edição nº 0602 Pagina 16

diversas categorias, tais como: material de consumo, serviços de pessoas físicas, jurídicas, transferências, subvenções, investimentos e outros pertinentes.

☐ A arrecadação de taxas, multas, locações e arrecadação através de projetos encaminhadas às Leis de Incentivo à Cultura ou outras formas de financiamento.

#### 05.4 Ações Estratégicas da Política Cultural do Município:

☐ Aperfeiçoar os mecanismos de fomento facilitando seu conhecimento e uso pelas pessoas físicas e jurídicas, pelos produtores, agentes e empreendedores culturais. O Fundo Municipal de Cultura deve ampliar suas possibilidades de captação de recursos através da elaboração de projetos e participações em editais estaduais e nacionais.

☐ Ampliar a concessão de incentivo por meio da premiação à produção nas diferentes áreas.

☐ Assegurar o funcionamento dos programas e dos espaços culturais próprios.

☐ Formular convênios, termos de cooperação ou colaboração objetivando estabelecer parcerias para a viabilização de ações culturais, maximizando a utilização de espaços já existentes em escolas, centros comunitários, logradouros e

outros.

☐ Aperfeiçoar as políticas culturais por meio da interação da área pública com a sociedade civil, representada nas comissões e conselhos gestores.

☐ Modernizar a estrutura e gestão administrativas, adaptando-se às novas políticas organizacionais do Sistema de Cultura.

#### 05.5 Modelo de Gestão

☐ Coordenação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

☐ Fomento: Fundo Municipal de Cultura;

☐ Articulação: Conselho Municipal de Cultura;

☐ Pactuação: Conferência de Cultura;

#### 05.6 Instrumentos de Gestão

☐ Plano Municipal de Cultura;

☐ Sistema de Financiamento da Cultura;

#### 06. Plano de ação

**Novas ações e novas formas de perseguir os objetivos devem ser continuamente implementadas dentro de uma dinâmica de inovação, sem desprezo ao existente.**

#### 06.1 Artes Cênicas:

☐ Fomentar a formação, a pesquisa de novas linguagens, o intercâmbio local, regional e estadual, a realização de residências artísticas.

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 17

☐ Programar políticas públicas de utilização, manutenção e construção de espaços cênicos não tradicionais e versáteis, tanto públicos quanto privados, descentralizados e adequados a receber espetáculos cênicos.

☐ Incentivar a dança, o teatro e o circo como agentes de transformação e resgate da autoestima.

#### **06.2 Artes Visuais:**

☐ Promover a circulação da produção local.

☐ Criação de espaços públicos expositivos destinados a artistas locais paraMostras.

☐ Promover o registro da paisagem e o patrimônio cultural.

☐ Fomentar a experimentação em artes visuais, envolvendo todas aslinguagens.

☐ Estimular a projeção das artes visuais como forma de comunicação, divulgação e preservação da memória.

#### **06.3 Artesanato:**

☐ Atuar na divulgação do artesanato

☐ Manter um espaço artesanal localizado em área central de interesse turístico e cultural.

#### **06.4 Audiovisual:**

☐ Promover o estímulo da produção audiovisual no município, como jogos eletrônicos e cinema.

☐ Incentivar a produção de audiovisual local

☐ Estimular o conhecimento do audiovisual e novas mídias.

☐ Criar integração e interação de outras áreas da cultura com o audiovisual.

#### **06.5 Circulação / fruição:**

☐ Implantar políticas de estímulo à circulação e intercâmbio de produtos culturais entre as localidades do município, da região e do Estado.

#### **06.6 Comunicação:**

☐ Aprimorar a comunicação por meio da organização de rede de comunicação municipal.

☐ Instalação de expositores para a programação cultural do Município no centro, bairros e comunidades do interior, incluindo espaços nos meios de comunicação para divulgação dos eventos – sites e/ou site exclusivo.

☐ Elaboração e execução de um programa de difusão de produtos (catálogos, pôsteres, postais, agendas, etc.) que viabilizem a difusão dosacervos e

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 18

do artesanato local, possibilitando geração de recursos.

☐ Mensalmente divulgar o Calendário de Eventos previstos para o Município por meio das redes sociais, igrejas, veículos de comunicação, site, folder.

☐ A comunicação virtual se constitui ferramenta capaz de promover a aproximação das pessoas. Ampliar a capacidade técnica para que seja possível disponibilizar as informações via rede.

#### 06.7 Economia criativa:

☐ Complementar o programa de armazenamento, organização e distribuição de dados sobre os produtos realizados do artesanato, feiras e demais eventos alimentando, em particular, os diversos organismos e secretarias da municipalidade, com vistas ao aproveitamento desses produtos, em suas atividades.

☐ Otimizar a visibilidade e a capacidade produtiva cultural local, por meio da criação de rede social de relacionamento cultural com a Comunidade, para oferta de programações e conteúdo das feiras existentes no Município.

☐ Aperfeiçoar a utilização do cadastro setorizado de produtos beneficiados com recursos públicos municipais estaduais ou nacionais,

estabelecendo programa informativo cultural permanente.

#### 06.8 Espacos Culturais:

☐ A evidente vocação do município para a diversidade cultural e turística somada à crescente multiplicidade de ações culturais desenvolvidas indica à necessidade da construção de novos espaços culturais e/ou a reestruturação de espaços existentes.

☐ O essencial para a cultura é o público que a consome ter instalações adequadas, equipamentos em condições de uso, atendimento humanizado contemplando todas as suas especificidades nas necessárias condições para sua manifestação.

☐ Implantar novos espaços culturais criados através de convênios ou termos de colaboração, aproveitando escolas desativadas, centros comunitários, salões ou outros espaços. Incentivar a utilização desses espaços para ações culturais integradoras e formadoras;

☐ Implantação do **Centro Municipal de Cultura** dotado de teatro, galeria de arte, armazém do artesanato, sala de projeção audiovisual, galeria de arte, biblioteca, livreria, arquivo, museu, memorial, salas para ensaios e formações, gastronomia local.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 19

- ☐ Descentralização dos equipamentos, serviços e ações culturais a partir da demanda específica de cada comunidade.
- ☐ Revestimento com tratamento acústico do anfiteatro Nossas Raízes.
- ☐ Criação de estrutura para um centro cultural itinerante.

**06.9 Financiamento**

- ☐ Incentivo a participação da iniciativa privada na destinação de recursos através de leis de incentivo municipais, estadual e federal.
- ☐ Participação de artistas locais em eventos patrocinados através de recursos orçamentários do município ou das Leis Federal e estadual de Incentivo à Cultura.
- ☐ Montagem do calendário de eventos culturais em consonância com projetos apoiados via editais.
- ☐ Valorização da criação local que viabilize a expansão de atividades para a área rural, proporcional à densidade populacional.
- ☐ Priorizar investimentos nas áreas de maior demanda das comunidades.
- ☐ Auxílio para entidades na busca de captação de recursos

**06.10 Folclore e culturas populares:**

- ☐ Promover pesquisas identificando

- manifestações da cultura popular e folclore próprios do município;
- ☐ Propor a inserção do folclore e das culturas populares nas práticas escolares de professores e alunos objetivando sua preservação.
- ☐ Promover eventos de projeção folclórica e da cultura popular a fim de divulgar a essência destas manifestações.

**06.11 Formação:**

- ☐ Estruturar e implantar o projeto “Fazendo Arte” - Escola de Multiplicadores das Artes e Oficinas atendendo as áreas técnicas de som, luz, produção, divulgação, montagem de feiras e eventos, audiovisual, artes cênicas, música, artes visuais, folclore, gastronomia e literatura de forma permanente.
- ☐ Formar gestores de cultura por meio da promoção de cursos estabelecendo parcerias com instituições para a formação de profissionais da área e difundir informações sobre as oportunidades de desenvolvimento.
- ☐ Fortalecer as ações desenvolvidas nas áreas da leitura, teatro, música, artes visuais, audiovisual, dentre outras, em parcerias.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 20

**06.12** Gastronomia

☐ Difundir os produtos da gastronomia típica como forma de preservação e geração de renda;

**06.13** Gestão

☐ Criação do cadastro dos produtores culturais - sistema municipal de produtores culturais.

☐ Conscientização de gestores e técnicos sobre a importância das interfaces com educação, assistência social, esporte, turismo, agricultura, desenvolvimento econômico.

☐ Priorizar atividades culturais dirigidas à adolescentes e terceira idade.

☐ Gerar oportunidades de preservação e geração de renda através da gastronomia típica e do artesanato.

☐ Promoção da democratização no acesso aos bens e serviços culturais gerando aumento de público e plateia para todas as ações.

☐ Acompanhamento e reavaliação de forma contínua e permanente das prioridades da área cultural do Município, conforme aconselhamento do Conselho Municipal de Cultura.

☐ Comprometimento de gestores e instituições com a continuidade dos projetos e programas de longo prazo.

☐ Desenvolvimento de gestão qualificada, apoiada em indicadores capazes de sintetizar os diferentes aspectos da gestão e que permitam a avaliação da eficácia do investimento dos recursos públicos.

☐ Criação e implementação de organograma para a Cultura, definindo cargos e funções, bem como realização de concurso para funções específicas da área cultural (arquivo, biblioteca, museu).

☐ Criação de uma linha de artesanato, com selo e logomarca de São Francisco de Paula.

☐ Organizar cadastro dos equipamentos culturais, entidades, artistas, instituições públicas, organismos, associações, fundações e empresas privadas com atividade na área cultural.

☐ Estabelecer indicadores que avaliem o impacto econômico e social da cultura promovendo a transversalidade da cultura com as diferentes esferas da gestão pública

☐ Estando feita a adesão ao sistema nacional da cultura, apresentar e aprovar este Plano na Conferência Municipal de Cultura e apresentar e aprovar este Plano na Câmara Municipal de Vereadores.

**06.14** Inovação e tecnologia:

☐ Os avanços da tecnologia exigem atenção a interatividade, comunicação

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2024 Edição nº 0602 Pagina 21

virtual e a nova ordem digital considerando que o conhecimento necessita ser atualizado, difundido e atento àquilo que as novas gerações consomem.

☐ Os tradicionais espaços físicos de armazenamento de informações permanecem vitais, como instrumentos de compilação cultural, merecendo atualização tecnológica.

☐ Planejar o futuro sem medo, sem aterrar-se a conceitos que apenas distanciam os processos culturais da população jovem e conectada.

☐ A perspectiva de trabalho no mundo digital é ampliada a cada segundo considerando a lógica do consumo e a geração de conteúdo que ampliam receitas e inauguram novos modelos e possibilidades de negócios.

☐ Aproximação dos bens públicos da linguagem virtual promovendo a expansão do acesso à internet na área rural e nas periferias.

☐ A necessidade de promoção, com urgência, da digitalização de documentos do arquivo assim como definir um local adequado ao seu funcionamento.

#### 06.15 [Livro, Literatura, Bibliotecas e](#)

##### [Incentivo à Leitura:](#)

☐ Estimular a leitura e a circulação do livro como programa permanente,

compreendendo ações integradas com os diversos segmentos sociais e incentivando a publicação de obras de escritores locais.

☐ Modernizar a Biblioteca Pública Municipal e as Bibliotecas da Rede Municipal com aquisição de acervo e novos equipamentos.

☐ Modernizar as Bibliotecas da Rede Municipal, através da aquisição de equipamentos, acervo, pessoal responsável de forma permanente e recursos humanos devidamente capacitados e da área técnica.

☐ Estimular a realização de concursos literários.

☐ Apoiar a realização de eventos literários para que se afirmem como eventos regionais sempre voltados ao contato do autor com seu público.

#### 06.16 [- Memória e Patrimônio](#)

##### [Cultural:](#)

☐ Implantação de um Núcleo da Memória composto por arquivo, museu, biblioteca, memorial com pesquisa permanente sobre os saberes e fazeres, as raízes, os costumes, a gastronomia, o folclore, a língua, a religiosidade.

☐ Recuperação e digitalização do Arquivo Histórico Público Municipal, regulamentando o sistema de gestão da documentação de origem pública, acervo jornalístico e fotográfico, catalogação do acervo, em adequada localização com

  
**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 22

espaços destinados aos acervos – museológico e arquivístico.

☐ O cuidado da memória com rigor científico

☐ Preservação do patrimônio cultural em consonância com a paisagem natural e cultural por meio de ações de educação, pesquisa, planejamento, execução, valorização e fiscalização, em consonância como Plano Diretor Municipal – zonas e setores de interesse histórico-cultural.

☐ Colaboração para a implantação de memoriais e afins, de acordo com a identidade e afinidade temática de cada localidade ou instituição e que atendam às expectativas da comunidade envolvida, bem como sua efetiva participação e responsabilidade.

☐ Resgate da história oral.

#### 06.17 Música:

☐ Estimular o canto, realizando encontros, cursos, apresentações e festivais de músicas.

☐ Criar estratégias de projeção de artistas e compositores locais.

☐ Promover apresentações regulares, concertos, recitais, nas diversas modalidades musicais.

☐ Promover cursos regulares voltados para área da música instrumental e orquestral.

☐ Incentivar músicos e instrumentistas, possibilitando a participação em festivais, encontros, apresentações e cursos para divulgação e aperfeiçoamento.

☐ Incentivar a descentralização da música

#### 06.18 Tradicionalismo:

☐ Estimular a preservação das culturas tradicionais.

☐ Estimular a realização de oficinas e atividades culturais.

#### 6.19 Turismo Cultural:

☐ Preparar a comunidade local, formação cultural para o turismo, para receber valorizando as riquezas da gastronomia, da paisagem e dos demais aspectos da cultura local.

☐ Manter programas permanentes de sustentabilidade e cidadania para o desenvolvimento turístico;

☐ Identificação e resgate da história dos atrativos turísticos valorizando a memória através da fixação de placas nos locais;

☐ Criar rotas e roteiros rurais aproveitando aspectos da paisagem, gastronomia, costumes e hábitos locais;

☐ Promover eventos turísticos oportunizando atrações locais buscando

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 23

conquistar o público que evita utilização de carro (roteiros a pé, com bicicletas, motos)...

☐ Produção de material de divulgação aproveitando as potencialidades culturais.

**07 OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO**

Para operacionalizar o Plano Municipal de Cultura, criado através da LeiMunicipal, as seguintes ações ser apoiadas ou implementadas pelos agentes envolvidos em sua elaboração, em conjunto com os diversos atores do setor decultura, de modo a superar os desafios e atingir os objetivos e as metas estabelecidas. Espera-se que essas metas sejam alcançadas em no prazo máximo no ano de 2033.

Salto do Itararé - PR, 04 de dezembro de 2024

Paulo Sérgio Fragoso Da Silva

Prefeito municipal

**DECRETO Nº 85/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 96.808,50 (Noventa e seis mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**05.001.04.695.0005.2.007 – Incentivo a Industria, Comércio e Turismo**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 96.808,50

Fonte 1636

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 86/2024**

**Súmula:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no

  
**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 24

Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ - 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL**  
**UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da**

**Câmara**

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal **R\$: 50.000,00**

**Art. 2º** - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

**ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL**  
**UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da**

**Câmara**

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente **R\$: 50.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 04 de dezembro de 2024.

**Paulo Sérgio Fragoso da Silva**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 825/2024**

**Súmula:**

**Institui o Plano Municipal de Cultura –PLAMCULT e adota outras providências.**

**A Câmara Vereadores do município de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), anexo I, estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.**

**Parágrafo único**– O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- VIII** - a universalização do acesso à cultura;
- IX** - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- X** - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais criadores;
- XI** - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- XII** - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- XIII** - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 25

local e regional;

XIV - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

**Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):**

- XII - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- XIII - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XIV - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- XV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- XVI - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- XVII - qualificar a gestão na área cultural;
- XVIII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- XIX - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- XX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- XXI - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XXII - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

**Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pelo Órgão Oficial da Cultura.**

**Parágrafo único– O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.**

**Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.**

**Parágrafo único– A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada como participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.**

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:**

- XIII - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- XIV - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 26

efetivação pelos órgãos responsáveis;

**XV** - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

**XVI** - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

**XVII** - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

**XVIII** - garantir a preservação do patrimônio cultural saltense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade saltense;

**XIX** - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

**XX** - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura saltense no exterior, promovendo bens culturais e

criações artísticas saltense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

**XXI** - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

**XXII** - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais saltense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

**XXIII** - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

**XXIV** - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

**Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):**

**VI** - Fortalecer a ação do Município no planejamento e

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 27

na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

**VII** - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

**VIII**- universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

**IX** - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

**X** - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

**Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):**

**IV** - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

**h)** implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

**i)** realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

**j)** manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

**k)** implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

**l)** promover a organização e a profissionalização dos

agentes culturais do Município de Salto do Itararé;

**m)** criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

**n)** estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

**V** - Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

**e)** realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

**f)** realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

**g)** elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

**h)** apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

**VI** – fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

**f)** articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

**g)** incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;

**h)** estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

**i)** criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

**j)** realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, programa amplo de fomento da vida cultural saltense; **IV** - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas saltense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Pagina 28

d) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

e) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

f) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

**XIX** - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

h) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

i) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

j) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

k) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

l) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

m) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

n) estimular a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Meio Ambiente a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

**XX** – cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

h) consolidar a implantação do Sistema Municipal de

Informações e Indicadores Culturais de Salto do Itararé (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);

i) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais(SMIIC), tornando-o acessível;

j) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

k) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;

l) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;

m) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

n) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

**XXI** - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Salto do Itararé nos seguintes termos:

h) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do Órgão Oficial da Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

j) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 29

- k) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
- l) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- m) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
- n) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

**XXII** - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura (COMCUT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- d) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
- e) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
- f) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

**XXIII** – estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

- e) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
- f) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e

inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

- g) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
- h) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

**XXIV** - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

- i) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- j) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
- k) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
- l) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- m) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- n) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
- o) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
- p) estimular a arte urbana;

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602 Pagina 30

**XXV** - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

**m)** criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

**n)** estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

**o)** estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

**p)** estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Salto do Itararé;

**q)** estabelecer parceria com o Órgão Oficial da Cultura, para incentivar o trabalho sobre a cultura de Salto do Itararé nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

**r)** capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

**s)** estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

**t)** desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

**u)** realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural saltense;

**v)** realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural saltense;

**w)** incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos

culturais por toda a população;

**x)** fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

**XXVI** - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

**e)** criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

**f)** realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

**g)** promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

**h)** apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

**XXVII** - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

**h)** estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

**i)** incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

**j)** incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 31

para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

**k)** estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

**l)** estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

**m)** estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

**n)** incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

**XXVIII** - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

**n)** implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

**o)** fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

**p)** estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

**q)** promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

**r)** promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

**s)** fomentar e incentivar a produção artística e cultural saltense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da

diversidade de expressões;

**t)** contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

**u)** incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

**v)** fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

**w)** estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

**x)** criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

**y)** estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

**z)** promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

**XXIX** - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Salto do Itararé, nos seguintes termos:

**d)** estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

**e)** estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Salto do Itararé com países estrangeiros;

**f)** instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602 Pagina 32

contemporânea global;

**XXX** - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

**n)** mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

**o)** fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

**p)** criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

**q)** contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

**r)** inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

**s)** incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

**t)** realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

**u)** apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

**v)** implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

**w)** estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de

microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

**x)** atrair investimentos para a economia criativa do município de Salto do Itararé;

**y)** promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

**z)** estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

**XXXI** - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

**e)** estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

**f)** celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

**g)** estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

**h)** estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Salto do Itararé;

**XXXII** - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

**e)** criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

**f)** incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 33

setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

g) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

h) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – O Órgão Oficial de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – Compete ao Órgão Oficial da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão

cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCUT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCUT).

Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCUT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º - Vigorará como Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) o Anexo I, desta lei.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 04 de dezembro de 2024.

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 34

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal de Salto do Itararé

Prefeitura Municipal de Salto Do Itararé Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALTO DO ITARARÉ  
2023/2033

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

Claudeci José De Oliveira

Vice-Prefeito

Karla Fernanda Leal Da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Adriana Cândido Espósito Dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Grupo de Trabalho

Adriana Candido Esposito Dos Santos

Solange Cristina Vieira Dos Santos

Augusto César Vieira

Karla Fernanda Leal Da Silva

Lucille Caterine Fabri.

**01. INTRODUÇÃO:**

Segundo o artigo 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Nacional De Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de Cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade. Com base nesta prerrogativa União, Estados e Municípios atuam no planejamento e gestão compartilhados das políticas culturais. As ações desenvolvidas no âmbito do SNC são orientadas pelas Plano Nacional de Cultura – PNC cujas diretrizes e metas devem nortear a formulação das políticas públicas de Cultura.

Através da Lei nº 635/2022 Salto do Itararé instituiu o seu Sistema Municipal de Cultura em consonância com aquilo que preconizam os Sistemas Nacional de Cultura – Lei 12.343/2015 e o Sistema Estadual 17.043/2011.

O Plano Nacional de Cultura (PNC) é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e metas que devem orientar o poder público na formulação de políticas culturais.

Previsto no artigo 215 da Constituição Federal, o Plano tem como objetivo fortalecer institucionalmente as políticas culturais da União, Estados e Municípios, com a participação da sociedade. Através da Lei 17.043/2011 o Estado do Paraná institui o programa Estadual de fomento e incentivo à Cultura.

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 35

## 02. APRESENTAÇÃO

Salto do Itararé é uma cidade que tem muita cultura que ainda não foi explorada, desde sua história, sua comunidade, os hábitos, e também de suas riquezas naturais. A nossa querida Salto do Itararé está povoada de muitos saberes populares. De acordo com essa grandeza cultural, este instrumento objetiva assegurar políticas públicas pensadas para além de governos, de eventos ou de circunstâncias específicas. Este processo começou a ser construído quando o Município aprovou seu Sistema Municipal de Cultura, ao criar o Fundo Municipal de Cultura, ao instituir o Conselho Municipal de Cultura, ao realizar sua Conferência Municipal de Cultura com a participação da sociedade e dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, culminando com este ato que estabelece seu Plano Municipal de Cultura.

Este Plano é o resultado de uma construção coletiva em que todos os setores estiveram convidados a participar, através de debates abertos que contaram com contribuições de: leitores, professores em geral, desenhistas, fotógrafos, professores de educação artística, músicos, cantores, professores de história, organizadores de eventos, artesãos, divulgadores, representantes das escolas Municipais e Estaduais, estudantes de vários cursos, APAE, Associações Comunitárias, Grupos de Idosos, manifestações religiosas, movimentos sociais, Secretarias Municipais, Servidores Públicos.

A história do município de Salto do Itararé conta que os mineiros foram os primeiros a chegarem na região, onde hoje encontra-se o

município. No início as terras eram ocupadas pelos índios Guaranis e o local onde se encontra a sede era conhecida como "Balsa Dos Índios". As terras eram pertencentes ao município de São José Da Boa Vista. Contam ainda que o primeiro proprietário das terras da região foi o Português Narciso Marinho, que, aos poucos foi dividindo suas terras com os mineiros. A sede do povoado teve origem na Fazenda Salto Do Itararé, onde foram doados 28 alqueires de terras a Santo Antônio De Pádua em nome da mitra diocesana de Jacarezinho, com a finalidade de que com a vendadas terras, construísse uma igreja em homenagem ao santo. Em 1901, através da Lei nº 8 de 24 de Janeiro do referido ano, criou-se o Distrito judiciário de Santo Antônio Dos Índios, que mais tarde teve a denominação mudada para Salto do Itararé e pertencendo ao município de Siqueira Campos pela Lei nº 4.245 de 25 de Julho de 1960, o distrito foi elevado à categoria de Município, mantendo-se o nome de Salto do Itararé, em alusão à queda d'água no Rio Itararé.

De acordo com o censo de 2010, o perfil social do município apresenta a autodeclaração dos habitantes das áreas rurais e urbanas sobre a sua identidade étnico-racial, incluindo 5 categorias: branca, preta, parda, indígena ou amarela (pessoas com ascendência ou origem asiática).

Falando de seu patrimônio cultural, temos a ponte que liga nosso município ao município de Barão de Antonina, marco importante, pois faz parte de uma fronteira entre estados, sendo o divisa do sudoeste de São Paulo, com o norte do Paraná. Salto do Itararé conta com o bioma denominado floresta subtropical, caracterizado por verões bem

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 36

quentes e seus meses mais frios com temperaturas muito baixas. A cidade está localizada em uma altitude de 560 m do nível do mar. O município conta com muitas serras também.

Salto do Itararé conta com muitas histórias, lendas e crendices populares. Temosas famosas benzedeadas e parteiras que fizeram parte da história do município. Contamos com as danças típicas como a catira e o contra-dança. Faz parte da nossa cultura a festa em louvor a Santo Antônio De Pádua, santo padroeiro de nosso município. Faz parte de nossa cultura o famoso pastel de polvilho, ao qualvai passando de geração em geração a sua receita e seu modo de preparo.

**03. EIXOS NORTEADORES DA POLÍTICA CULTURAL**

03.4 - O estímulo ao consumo a manifestações artísticas, serviços e bens culturais já existentes no Município promovendo investimentos que ampliem taisiniciativas.

**Justificativa:** Historicamente, grande parte do público se sente excluídode promoções ainda que por um equivocado senso comum que deixa crer que tudo está feito para alguns das classes mais abastadas. Está evidente o desejo pelo saber, conhecer e desfrutar daquilo que é produzido necessitando que iniciativas geradoras de comunicação, direcionada a cada segmento, estejam

permanentemente na pauta da cultura.

03.5 - Aprimoramento das linhas de produção e financiamento considerando a necessária distinção entre estudantil, o amador e o profissional.

**Justificativa:** assegurar espaço para todos de forma equânime promovendo atenção distinta de acordo com as características de cada manifestação cultural.

03.6 - A democratização no acesso à cultura exige políticas públicas inclusivas.

**Justificativa:** imprescindível que a população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade seja inserida como agente produtora e consumidora de bens e serviços culturais.

03.4- Promover a inserção da população da área rural e da periferia como produtora e consumidora de bens e serviços culturais.

**Justificativa:** o necessário estímulo ao desenvolvimento da pecuária e da agricultura deve assegurar, além dos incentivos próprios do setor, um conjunto de ações integrando esta população aos processoscriativos. Há que considerar produções da área rural e periférica que devem ser levadas ao conhecimento do meio urbano assim como o processo

  
**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 37

inverso promovendo aquilo que é  
mostrado na área urbana.

03.5- Acessibilidade como princípio norteador das  
políticas culturais inserindo pessoas com  
altas habilidades, deficiência auditiva,  
motora, visual, intelectual, com baixa  
estatura, idosos, refugiados, acamados e  
enfermos aos meios de produção e consumo  
da cultura.

Justificativa: ninguém pode ser  
excluído dos processos culturais por  
dificuldades inerentes a sua  
vontade.

03.6- Estímulo permanente a profissionalização e a  
economia criativa em todos os campos da  
cultura. As formações devem considerar o  
empreendedorismo como ponto de partida.

Justificativa: a formação deve  
superar as limitações do empirismo  
e não permanecer restritas ao  
ambiente escolar. O fomento ao  
profissionalismo movimentará a  
economia criativa abrindo mercado  
de trabalho e geração de renda a tais  
profissionais na cidade, região e  
estado.

03.7- Fomento e aperfeiçoamento aos meios e  
linhas de produção promovendo a inovação,  
a tecnologia permitindo o acesso a bens  
duráveis e a circulação.

Justificativa: o incremento de  
recursos destinados à cultura, por  
meio dos Sistemas Nacional e  
Estadual de Cultura, das Leis de  
Incentivo à Cultura e de recursos  
orçamentários livres abrirá  
perspectivas de integrar a produção  
local a outros polos de consumo e  
promoção.

03.8- Promover a interdisciplinaridade gerando  
racionalização na utilização dos recursos e  
eficácia no resultado de sua aplicação.

Justificativa: a interação dos  
processos culturais, educativos e de  
desenvolvimento social geram  
resultados favoravelmente  
impactantes. Com a  
profissionalização de artistas e  
fazedores de cultura será possível à  
contratação destes profissionais,  
devidamente habilitados e  
didaticamente preparados, para  
atuar em salas de aula, no CREAS, e  
CRAS. O trabalho multisetorial  
permitirá estratégias públicas de  
segurança eficazes assim como  
permitirá que campanhas de  
promoção, prevenção, proteção e  
recuperação da saúde utilizem a  
linguagem cultural aproximando o  
público do SUS através dos  
elementos identitários locais; a

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 38

cultura deve ser um agente catalizador gerando desenvolvimento sustentável e equilibrado.

#### 04. LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO

Para melhor compreensão e planejamento das ações propostas por este plano se faz necessário o levantamento dos dados disponíveis e do diagnóstico construído a partir de consulta pública que, permitiram que todos se manifestassem nos sonhos e anseios para Salto do Itararé.

Este Plano Municipal de Cultura deve também contemplar ações e projetos da cultura para a área rural.

A comunidade que se pronunciou sobre a cultura, apontou alguns aspectos que necessitam ser considerados na elaboração das políticas públicas: ausência de iniciativas que contemplem o público adolescente; precária atenção das políticas culturais para com a área rural e periférica; preservação de valores machistas gerando violência; baixa inserção do público de baixa renda em atividades culturais; dificuldade na realização de ações conjuntas entre os diversos campos da gestão pública havendo, inclusive, superposição de funções.

Não temos registrado nesse momento em nosso município, medidas socioeducativas sendo aplicadas, mas acreditamos na necessidade de descentralizar as políticas atuando nos locais

onde estão localizados índices de violência. Quando ouvidos os adolescentes sempre existe a queixa de que a Cidade não oferece perspectivas de desenvolvimento humano, cultural e social.

A ausência de autoestima já é um senso comum nas falas dos daqueles que se comprometeram com a construção do Plano Municipal de Cultura. Da mesma forma o preconceito contra o diferente, o machismo, o constrangimento que alguns percebem com relação as pessoas com deficiência, o vandalismo, a falta de comunicação e as dificuldades de interação.

Temos também a necessidade de um espaço arquitetônico destinado à apresentação de manifestações culturais das mais diversas modalidades. Também um espaço onde fiquem guardadas memórias do município, um memorial, assim como também um acervo digital.

#### 05. A POLÍTICA CULTURAL

##### 05.1 Premissas da Política Cultural do Município:

- ☐ Reconhecer que a cultura abrange, além das artes e das letras, os modos e as maneiras de vida, os sistemas de valores, as tradições e as crenças;
- ☐ Preservar o patrimônio cultural, entendido como sendo os bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da nossa sociedade;
- ☐ Respeitar a diversidade cultural favorecendo intercâmbios e estimulando

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 39

o desenvolvimento das capacidades criadoras;

- ☐ Valorizar o patrimônio natural através de programas de preservação do meio ambiente;
- ☐ Promover a inserção, a inovação, a compreensão da sociedade, a democratização no acesso aos bens e serviços culturais.

**05.2 Diretrizes da Política Cultural do Município:**

- ☐ Servir de instância, de referência e de articulação entre os organismos governamentais e não governamentais, a sociedade civil e o setor privado para a elaboração conjunta de conceitos, objetivos e políticas em favor da diversidade cultural;
- ☐ Estimular a produção cultural de criadores, artistas, pesquisadores e intelectuais;
- ☐ Proporcionar a difusão e o acesso universal aos bens culturais;
- ☐ Elaborar políticas e estratégias de construção, preservação, valorização e acesso ao patrimônio cultural e natural; qualificar os serviços públicos pertinentes à realidade local.

**05.3 Financiamento da Política Cultural do Município:**

- ☐ As Ações do Plano Municipal de Cultura serão atendidas por rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura para as diversas despesas

planejadas decorrentes da Lei da Contabilidade Pública, sob nº 4.320, nas diversas categorias, tais como: material de consumo, serviços de pessoas físicas, jurídicas, transferências, subvenções, investimentos e outros pertinentes.

- ☐ A arrecadação de taxas, multas, locações e arrecadação através de projetos encaminhadas às Leis de Incentivo à Cultura ou outras formas de financiamento.

**05.4 Ações Estratégicas da Política Cultural do Município:**

- ☐ Aperfeiçoar os mecanismos de fomento facilitando seu conhecimento e uso pelas pessoas físicas e jurídicas, pelos produtores, agentes e empreendedores culturais. O Fundo Municipal de Cultura deve ampliar suas possibilidades de captação de recursos através da elaboração de projetos e participações em editais estaduais e nacionais.
- ☐ Ampliar a concessão de incentivo por meio da premiação à produção nas diferentes áreas.
- ☐ Assegurar o funcionamento dos programas e dos espaços culturais próprios.
- ☐ Formular convênios, termos de cooperação ou colaboração objetivando estabelecer parcerias para a viabilização de ações culturais, maximizando a utilização de espaços já existentes em

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 40

escolas, centros comunitários, logradouros e outros.

- ☐ Aperfeiçoar as políticas culturais por meio da interação da área pública com a sociedade civil, representada nas comissões e conselhos gestores.
- ☐ Modernizar a estrutura e gestão administrativas, adaptando-se às novas políticas organizacionais do Sistema de Cultura.

#### 05.5 Modelo de Gestão

- ☐ Coordenação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- ☐ Fomento: Fundo Municipal de Cultura;
- ☐ Articulação: Conselho Municipal de Cultura;
- ☐ Pactuação: Conferência de Cultura;

#### 05.6 Instrumentos de Gestão

- ☐ Plano Municipal de Cultura;
- ☐ Sistema de Financiamento da Cultura;

#### 06. Plano de ação

**Novas ações e novas formas de perseguir os objetivos devem ser continuamente implementadas dentro de uma dinâmica de inovação, sem desprezo ao existente.**

#### 06.1 Artes Cênicas:

- ☐ Fomentar a formação, a pesquisa de novas linguagens, o intercâmbio local, regional e estadual, a realização de residências artísticas.
- ☐ Programar políticas públicas de utilização, manutenção e construção de espaços cênicos não tradicionais e versáteis, tanto públicos quanto privados, descentralizados e adequados a receber espetáculos cênicos.
- ☐ Incentivar a dança, o teatro e o circo como agentes de transformação e resgate da autoestima.

#### 06.2 Artes Visuais:

- ☐ Promover a circulação da produção local.
- ☐ Criação de espaços públicos expositivos destinados a artistas locais para Mostras.
- ☐ Promover o registro da paisagem e o patrimônio cultural.
- ☐ Fomentar a experimentação em artes visuais, envolvendo todas as linguagens.
- ☐ Estimular a projeção das artes visuais como forma de comunicação, divulgação e preservação da memória.

#### 06.3 Artesanato:

- ☐ Atuar na divulgação do artesanato
- ☐ Manter um espaço artesanal localizado em área

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 41

central de interesse turístico e cultural.

#### 06.4 Audiovisual:

- ☐ Promover o estímulo da produção audiovisual no município, como jogos eletrônicos e cinema.
- ☐ Incentivar a produção de audiovisual local
- ☐ Estimular o conhecimento do audiovisual e novas mídias.
- ☐ Criar integração e interação de outras áreas da cultura com o audiovisual.

#### 06.5 Circulação / fruição:

- ☐ Implantar políticas de estímulo à circulação e intercâmbio de produtos culturais entre as localidades do município, da região e do Estado.

#### 06.6 Comunicação:

- ☐ Aprimorar a comunicação por meio da organização de rede de comunicação municipal.
- ☐ Instalação de expositores para a programação cultural do Município no centro, bairros e comunidades do interior, incluindo espaços nos meios de comunicação para divulgação dos eventos – sites e/ou site exclusivo.
- ☐ Elaboração e execução de um programa de difusão de produtos (catálogos,

pôsteres, postais, agendas, etc.) que viabilizem a difusão dos acervos e do artesanato local, possibilitando geração de recursos.

- ☐ Mensalmente divulgar o Calendário de Eventos previstos para o Município por meio das redes sociais, igrejas, veículos de comunicação, site, folder.
- ☐ A comunicação virtual se constitui ferramenta capaz de promover a aproximação das pessoas. Ampliar a capacidade técnica para que seja possível disponibilizar as informações via rede.

#### 06.7 Economia criativa:

- ☐ Complementar o programa de armazenamento, organização e distribuição de dados sobre os produtos realizados do artesanato, feiras e demais eventos alimentando, em particular, os diversos organismos e secretarias da municipalidade, com vistas ao aproveitamento desses produtos, em suas atividades.
- ☐ Otimizar a visibilidade e a capacidade produtiva cultural local, por meio da criação de rede social de relacionamento cultural com a Comunidade, para oferta de programações e conteúdo das feiras existentes no Município.
- ☐ Aperfeiçoar a utilização do cadastro setorizado de produtos beneficiados com recursos públicos municipais estaduais ou nacionais, estabelecendo programa

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



informativo cultural permanente.

### 06.8 Espaços Culturais:

- ☐ A evidente vocação do município para a diversidade cultural e turística somada à crescente multiplicidade de ações culturais desenvolvidas indica à necessidade da construção de novos espaços culturais e/ou a reestruturação de espaços existentes.
- ☐ O essencial para a cultura é o público que a consome ter instalações adequadas, equipamentos em condições de uso, atendimento humanizado contemplando todas as suas especificidades nas necessárias condições para sua manifestação.
- ☐ Implantar novos espaços culturais criados através de convênios ou termos de colaboração, aproveitando escolas desativadas, centros comunitários, salões ou outros espaços. Incentivar a utilização desses espaços para ações culturais integradoras e formadoras;
- ☐ Implantação do **Centro Municipal de Cultura** dotado de teatro, galeria de arte, armazém do artesanato, sala de projeção audiovisual, galeria de arte, biblioteca, livraria, arquivo, museu, memorial, salas para ensaios e formações, gastronomia local.
- ☐ Descentralização dos equipamentos,

serviços e ações culturais a partir da demanda específica de cada comunidade.

- ☐ Revestimento com tratamento acústico do anfiteatro Nossas Raízes.
- ☐ Criação de estrutura para um centro cultural itinerante.

### 06.9 Financiamento

- ☐ Incentivo a participação da iniciativa privada na destinação de recursos através de leis de incentivo municipais, estadual e federal.
- ☐ Participação de artistas locais em eventos patrocinados através de recursos orçamentários do município ou das Leis Federal e estadual de Incentivo à Cultura.
- ☐ Montagem do calendário de eventos culturais em consonância com projetos apoiados via editais.
- ☐ Valorização da criação local que viabilize a expansão de atividades para a área rural, proporcional à densidade populacional.
- ☐ Priorizar investimentos nas áreas de maior demanda das comunidades.
- ☐ Auxílio para entidades na busca de captação de recursos

### 06.10 Folclore e culturas populares:

- ☐ Promover pesquisas identificando

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 43

manifestações da cultura popular e folclore próprios do município;

- ☐ Propor a inserção do folclore e das culturas populares nas práticas escolares de professores e alunos objetivando sua preservação.
- ☐ Promover eventos de projeção folclórica e da cultura popular a fim de divulgar a essência destas manifestações.

#### 06.11 Formação:

- ☐ Estruturar e implantar o projeto “Fazendo Arte” - Escola de Multiplicadores das Artes e Ofícios atendendo as áreas técnicas de som, luz, produção, divulgação, montagem de feiras e eventos, audiovisual, artes cênicas, música, artes visuais, folclore, gastronomia e literatura de forma permanente.
- ☐ Formar gestores de cultura por meio da promoção de cursos estabelecendo parcerias com instituições para a formação de profissionais da área e difundir informações sobre as oportunidades de desenvolvimento.
- ☐ Fortalecer as ações desenvolvidas nas áreas da leitura, teatro, música, artes visuais, audiovisual, dentre outras, em parcerias.

#### 06.12 Gastronomia

- ☐ Difundir os produtos da gastronomia típica como forma de preservação e geração de renda;

#### 06.13 Gestão

- ☐ Criação do cadastro dos produtores culturais - sistema municipal de produtores culturais.
- ☐ Conscientização de gestores e técnicos sobre a importância das interfaces com educação, assistência social, esporte, turismo, agricultura, desenvolvimento econômico.
- ☐ Priorizar atividades culturais dirigidas à adolescentes e terceira idade.
- ☐ Gerar oportunidades de preservação e geração de renda através da gastronomia típica e do artesanato.
- ☐ Promoção da democratização no acesso aos bens e serviços culturais gerando aumento de público e plateia para todas as ações.
- ☐ Acompanhamento e reavaliação de forma contínua e permanente das prioridades da área cultural do Município, conforme aconselhamento do Conselho Municipal de Cultura.
- ☐ Comprometimento de gestores e instituições com a continuidade dos projetos e programas de longo prazo.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 44

- ☐ Desenvolvimento de gestão qualificada, apoiada em indicadores capazes de sintetizar os diferentes aspectos da gestão e que permitam a avaliação da eficácia do investimento dos recursos públicos.
- ☐ Criação e implementação de organograma para a Cultura, definindo cargos e funções, bem como realização de concurso para funções específicas da área cultural (arquivo, biblioteca, museu).
- ☐ Criação de uma linha de artesanato, com selo e logomarca de São Francisco de Paula.
- ☐ Organizar cadastro dos equipamentos culturais, entidades, artistas, instituições públicas, organismos, associações, fundações e empresas privadas com atividade na área cultural.
- ☐ Estabelecer indicadores que avaliem o impacto econômico e social da cultura promovendo a transversalidade da cultura com as diferentes esferas da gestão pública
- ☐ Estando feita a adesão ao sistema nacional da cultura, apresentar e aprovar este Plano na Conferência Municipal de Cultura e apresentar e aprovar este Plano na Câmara Municipal de Vereadores.

06.14

Inovação e tecnologia:

- ☐ Os avanços da tecnologia exigem atenção a interatividade, comunicação virtual e a

nova ordem digital considerando que o conhecimento necessita ser atualizado, difundido e atento àquilo que as novas gerações consomem.

- ☐ Os tradicionais espaços físicos de armazenamento de informações permanecem vitais, como instrumentos de compilação cultural, merecendo atualização tecnológica.
- ☐ Planejar o futuro sem medo, sem atarraxar-se a conceitos que apenas distanciam os processos culturais da população jovem e conectada.
- ☐ A perspectiva de trabalho no mundo digital é ampliada a cada segundo considerando a lógica do consumo e a geração de conteúdo que ampliam receitas e inauguram novos modelos e possibilidades de negócios.
- ☐ Aproximação dos bens públicos da linguagem virtual promovendo a expansão do acesso à internet na área rural e nas periferias.
- ☐ A necessidade de promoção, com urgência, da digitalização de documentos do arquivo assim como definir um local adequado ao seu funcionamento.

06.15

Livro, Literatura, Bibliotecas e

Incentivo à Leitura:

- ☐ Estimular a leitura e a circulação do livro como programa permanente,

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 45

compreendendo ações integradas com os diversos segmentos sociais e incentivando a publicação de obras de escritores locais.

- ☐ Modernizar a Biblioteca Pública Municipal e as Bibliotecas da Rede Municipal com aquisição de acervo e novos equipamentos.
- ☐ Modernizar as Bibliotecas da Rede Municipal, através da aquisição de equipamentos, acervo, pessoal responsável de forma permanente e recursos humanos devidamente capacitados e da área técnica.
- ☐ Estimular a realização de concursos literários.
- ☐ Apoiar a realização de eventos literários para que se afirmem como eventos regionais sempre voltados ao contato do autor com seu público.

### 06.16 - Memória e Patrimônio Cultural:

- ☐ Implantação de um Núcleo da Memória composto por arquivo, museu, biblioteca, memorial com pesquisa permanente sobre os saberes e fazeres, as raízes, os costumes, a gastronomia, o folclore, a língua, a religiosidade.
- ☐ Recuperação e digitalização do Arquivo Histórico Público Municipal, regulamentando o sistema de gestão da documentação de origem pública, acervo jornalístico e fotográfico, catalogação do

acervo, em adequada localização com espaços destinados aos acervos – museológico e arquivístico.

- ☐ O cuidado da memória com rigor científico
- ☐ Preservação do patrimônio cultural em consonância com a paisagem natural e cultural por meio de ações de educação, pesquisa, planejamento, execução, valorização e fiscalização, em consonância com o Plano Diretor Municipal – zonas e setores de interesse histórico-cultural.
- ☐ Colaboração para a implantação de memoriais e afins, de acordo com a identidade e afinidade temática de cada localidade ou instituição e que atendam às expectativas da comunidade envolvida, bem como sua efetiva participação e responsabilidade.
- ☐ Resgate da história oral.

### 06.17 Música:

- ☐ Estimular o canto, realizando encontros, cursos, apresentações e festivais de músicas.
- ☐ Criar estratégias de projeção de artistas e compositores locais.
- ☐ Promover apresentações regulares, concertos, recitais, nas diversas modalidades musicais.
- ☐ Promover cursos regulares voltados para área da música instrumental e orquestral.
- ☐ Incentivar músicos e instrumentistas,

  
**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 46

possibilitando a participação em festivais, encontros, apresentações e cursos para divulgação e aperfeiçoamento.

- ☐ Incentivar a descentralização da música

**06.18** Tradicionalismo:

- ☐ Estimular a preservação das culturas tradicionais.
- ☐ Estimular a realização de oficinas e atividades culturais.

**6.19** Turismo Cultural:

- ☐ Preparar a comunidade local, formação cultural para o turismo, para receber valorizando as riquezas da gastronomia, da paisagem e dos demais aspectos da cultura local.
- ☐ Manter programas permanentes de sustentabilidade e cidadania para o desenvolvimento turístico;
- ☐ Identificação e resgate da história dos atrativos turísticos valorizando a memória através da fixação de placas nos locais;
- ☐ Criar rotas e roteiros rurais aproveitando aspectos da paisagem, gastronomia, costumes e hábitos locais;
- ☐ Promover eventos turísticos oportunizando atrações locais buscando conquistar o público que evita utilização de carro (roteiros a pé, com bicicletas, motos)...

- ☐ Produção de material de divulgação aproveitando as potencialidades culturais.

**07** OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

Para operacionalizar o Plano Municipal de Cultura, criado através da Lei Municipal, as seguintes ações ser apoiadas ou implementadas pelos agentes envolvidos em sua elaboração, em conjunto com os diversos atores do setor decultura, de modo a superar os desafios e atingir os objetivos e as metas estabelecidas. Espera-se que essas metas sejam alcançadas em no prazo máximo no ano de 2033.

Salto do Itararé - PR, 04 de dezembro de 2024

Paulo Sérgio Fragoso Da Silva  
Prefeito municipal

LEI Nº 826/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 47

vigente de 2024, no valor de R\$ 96.808,50 (Noventa e seis mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**05.001.04.695.0005.2.007 – Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 96.808,50

Fonte 1636

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 827/2024**

**Súmula:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providencias.

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ - 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL**  
**UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da**

**Câmara**

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal **R\$: 50.000,00**

**Art. 2º** - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

**ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL**  
**UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da**

**Câmara**

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente **R\$: 50.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 04/12/2024

**Paulo Sérgio Fragoso da Silva**

Prefeito Municipal

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 48



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

### AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**I - AUTORIZAR** a Agente de Contratação da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Paraná, nomeada pela **Portaria 13/2024**, a proceder à realização de **Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2024, Processo Administrativo 11/2024**, conforme o disposto no Artigo 74 na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como na Resolução 02/2024 (adesão a ata de registro de preços do Município de Salto do Itararé/PR).

**II - RATIFICAR** o ato da Agente de Contratação que declarou a Inexigibilidade a Licitação com fundamento no artigo 74 na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como na Resolução 02/2024, em favor das empresas: 49.366.143 VINICIUS DE CASTRO LAUDINO, CNPJ 49.366.143/0001-00; BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 48.849.767/0001-16; F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 39.935.346/0002-06; JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 45.298.461/0001-20; KGR ATACADISTA LTDA, CNPJ 45.606.844/0001-19 e PAGNAN & BACHES LTDA, CNPJ 20.953.739/0001-25 vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**III – ADJUDICAR**, o referido objeto do certame as empresas: 49.366.143 VINICIUS DE CASTRO LAUDINO, CNPJ 49.366.143/0001-00; BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 48.849.767/0001-16; F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 39.935.346/0002-06; JUV DISTRIBUIDORA DE

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 45.298.461/0001-20; KGR ATACADISTA LTDA, CNPJ 45.606.844/0001-19 e PAGNAN & BACHES LTDA, CNPJ 20.953.739/0001-25.

**IV – HOMOLOGAR**, a presente Inexigibilidade de Licitação (adesão a ata de registro de preços do Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé) nos seguintes termos:

- a) Processo Administrativo nº 11/2024;
- b) Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024;
- c) Objeto: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de 09 Notebooks, 03 Computadores completos, 01 computador Gamer completo, 01 Projetor, bem como 5 fones de ouvido para uso do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé/PR, para a gravação e transmissão ao vivo das Sessões da Câmara Municipal.
- d) Vencedores: 49.366.143 VINICIUS DE CASTRO LAUDINO, CNPJ 49.366.143/0001-00, Valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 48.849.767/0001-16, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 39.935.346/0002-06, valor de R\$ 25.551,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais); JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 45.298.461/0001-20, no valor de R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais); KGR ATACADISTA LTDA, CNPJ 45.606.844/0001-19, no valor de R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e PAGNAN & BACHES LTDA, CNPJ 20.953.739/0001-25, no valor de R\$ 229,50 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 06 de dezembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0602

Página 49

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2024.

**Celso Henrique da Cruz**  
Presidente da Câmara  
Matrícula 42

**Extrato de Contrato N.º 02/2024.**

**Processo Administrativo 11/2024.**

**Inexigibilidade de Licitação 02/2024.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Contratado:** F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA.

**Objeto:** Aquisição de 09 notebooks para uso da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR nas Sessões.

**Valor Máximo:** R\$ 25.551,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais).

**Vigência:** 04/12/2024 a 04/12/2025.

**Extrato de Contrato N.º 03/2024.**

**Processo Administrativo 11/2024.**

**Inexigibilidade de Licitação 02/2024.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Contratado:** BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**Objeto:** Aquisição de 02 computadores desktop para uso da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Valor Máximo:** R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais).

**Vigência:** 04/12/2024 a 04/12/2025.

**Extrato de Contrato N.º 04/2024.**

**Processo Administrativo 11/2024.**

**Inexigibilidade de Licitação 02/2024.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Contratado:** 49.366.143 VINICIUS DE CASTRO LAUDINO.

**Objeto:** Aquisição de 01 projetor para uso da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Valor Máximo:** R\$ - 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

**Vigência:** 04/12/2024 a 04/12/2025.

**Extrato de Contrato N.º 05/2024.**

**Processo Administrativo 11/2024.**

**Inexigibilidade de Licitação 02/2024.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Contratado:** JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**Objeto:** Aquisição de 01 computador gamer para transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Valor Máximo:** R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais).

**Vigência:** 04/12/2024 a 04/12/2025.